



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

Artigo 1.º (Natureza e Missão)

1. O Conselho Científico é o órgão que define as grandes linhas de orientação científicas e estratégias de desenvolvimento a prosseguir pela Universidade Lusófona do Porto nos domínios do ensino e da investigação.
2. Na sua relação com os conselhos científicos das Unidades Orgânicas, o Conselho Científico da Universidade Lusófona do Porto atua de acordo com o princípio da autonomia das Unidades Orgânicas.

Artigo 2.º (Composição e Mandato)

1. São membros por inerência do Conselho Científico da Universidade Lusófona do Porto, o Reitor que preside, os Vice-Reitores e os diretores das Unidades Orgânicas de ensino e Investigação.
2. São também membros do Conselho Científico da ULP, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:
 - a) Três representantes dos professores e investigadores de carreira;
 - b) Dois representantes dos restantes docentes e investigadores, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
 - c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, perfazendo 20% do total do conselho, salvo se o número de unidades de investigação não permitir atingir esse valor.
3. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 3.º (Atribuições e Competências)

Além das atribuições e das competências que sejam definidas por norma legal imperativa, e sem prejuízo das atribuições e competências dos conselhos científicos das Unidades Orgânicas, cabe ao Conselho Científico da ULP:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas das Unidades Orgânicas e da Instituição;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de Novos Ciclos de Estudos e sobre a extinção de Ciclos de Estudos em funcionamento;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
- e) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais no âmbito científico;
- h) Delegar competências em comissões especializadas, conforme o disposto no artigo 9º;



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
D O P O R T O

- i) Praticar os outros atos previstos na lei, que não estejam cometidos aos conselhos científicos das unidades orgânicas, relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

Artigo 4.º
(Reuniões)

1. Para além do estatutariamente estabelecido, define-se que cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Científico é objeto de convocatória por escrito, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com a antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.
2. Os professores legalmente impedidos e os professores no gozo de licença, que não compareçam à reunião, não contam para efeito de quórum.
3. O Conselho Científico deverá realizar, no mínimo, uma reunião em cada semestre letivo.

Artigo 5.º
(Forma de votação)

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.

Artigo 6.º
(Atas)

1. Das reuniões do Conselho Científico é elaborada ata, com a indicação dos membros presentes e ausentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.
2. As atas, após serem aprovadas pelos membros do Conselho, serão assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 7.º
(Faltas)

1. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.

Artigo 8.º
(Competências do Presidente do Conselho)

1. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem do dia;
 - b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
 - c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos da Universidade;
 - d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis;

2



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
D O P O R T O

e) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho, quando solicitada por um grupo de membros, no mínimo 1/3 do total.

Artigo 9.º
(Comissões especializadas)

Poderão ser criadas comissões especializadas, às quais serão delegadas funções específicas, desde que se mantenha a proporcionalidade dos representantes eleitos, estando as suas propostas ou resoluções sujeitas a aprovação pelo plenário do Conselho.

Artigo 10.º
(Revisão do regimento)

As propostas de alteração ao regimento são apresentadas por escrito, sendo a sua apreciação feita na reunião seguinte ao Plenário, constando para o efeito da respetiva convocatória.

Artigo 11.º
(Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas)

1. Cada Unidade Orgânica terá o seu Conselho Científico, atendendo às especificidades respetivas, dentro dos princípios definidos relativamente ao Conselho Científico da Universidade.
2. Na falta de regimentos próprios, ou para o preenchimento de lacunas destes, funcionam as normas gerais respeitantes ao Conselho Científico da Universidade.

Artigo 12.º
(Entrada em vigor)

O regimento do Conselho Científico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Porto, 20 de abril de 2016

A Presidente do Conselho Científico


(Professora Doutora Isabel Maria Pérez da Silva Babo Lança)

Aprovado em Conselho Científico de 20/04/2016.

